



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 585/2022

Boa Esperança - ES, 22 de novembro de 2022.

Ao Exelentíssimo Senhor,  
**Renato Barros**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Mensagem nº 051/2022, Projeto de Lei que “Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 051/2022, Projeto de Lei que “Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico”..
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança – ES, 21 de novembro de 2022.

## MENSAGEM Nº 051/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa preclara Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da ‘Ideologia de Gênero’ nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico”**.

Tal projeto de lei advém de indicação da vereadora Sheila Faria dos Santos sob o nº 184/2021, com protocolo nº 6.590, de 17 de dezembro de 2021, sob a seguinte justificativa:

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República.

Neste viés, possibilitar a utilização de banheiros em escolas e estabelecimentos públicos, de pessoas com identidade de gênero sem que haja uma efetiva valoração da identidade de cada pessoa, pode trazer riscos imensuráveis a população, como por exemplo, determinado indivíduo que se aproveita da identidade de gênero, para adentrar ao banheiro feminino, objetivando cometer atos ilícitos, dentre eles, o estupro.

Assim, necessário se faz implantar políticas públicas objetivando o melhor desenvolvimento para todas as classes, visando sempre a segurança e a dignidade da pessoa humana, uma vez que a ausência de parâmetros eficientes para possibilitar o ingresso de pessoas de sexos biológicos distintos, pode causar prejuízos que por maioria, torna-se irreversível, tendo como exemplo, traumas psicológicos por abuso sexual.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio nesta exímia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, solicitamos a aprovação como redigido.

  
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

Fica vedado no Município de Boa Esperança/ES a interferência da 'Ideologia de Gênero' nas repartições públicas e unidade de ensino da rede municipal, no que diz respeito à utilização dos banheiros, vestiários e demais espaços separados pelo sexo biológico.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que nas repartições públicas e unidades de ensino da rede municipal, no Município de Boa Esperança, os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico adotado pela pessoa.

**Art. 2º** As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 22 de novembro de 2022.

  
**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **23/11/2022 16:42**

Checksum: **3FECF65A5B5480D184AAEDD5FAB2DFEA2E3FE1E90D297B4BBB5E94F36AFA75C4**

